



52.º CONGRESSO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE SUBMISSÃO, DEFESA E AVALIAÇÃO DE TESES

- EDITAL DE TESES -

Edital de Abertura do Prazo e Orientações Gerais para Submissão, Defesa e Avaliação das Teses a serem encaminhadas à Comissão Científica do 52.º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do Regimento do 52.º CNPE, especialmente de seus arts. 3º, 8º, 14 e 15.

Nos termos dos artigos 3.º, inciso I c.c. artigo 8.º c.c. artigo 14 c.c. artigo 15 do Regimento do 52.º CONGRESSO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (52.º CNPE), são fixadas as seguintes regras para submissão, defesa e avaliação das teses:

Art. 1º - As teses, nas modalidades ARTIGOS CIENTÍFICOS ou PRODUÇÕES TÉCNICAS, deverão ser encaminhadas pela área específica do *site* do Congresso até às 23:59 horas (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia **31 de julho de 2026**, no seguinte endereço eletrônico: **<https://anape.org.br/cnpe-2026>**

§ 1º - O protocolo válido do trabalho fica condicionado ao correto e integral preenchimento do *Termo de Declaração de Autoria*, o qual será disponibilizado no momento da submissão no site do evento.

§ 2º - A apresentação da tese no Congresso fica condicionada à regularidade da inscrição e do credenciamento no site do evento, bem como à prévia aprovação de sua admissibilidade pela Comissão Científica, a partir de quando o trabalho será integralmente disponibilizado a todos os Congressistas.

§ 3º - O tesista deverá acompanhar o processamento de cada fase de seu trabalho diretamente na área restrita do site do evento, mediante acesso pessoal. Toda a comunicação oficial será realizada por meio do endereço eletrônico informado no ato da inscrição.

§ 4º - O presente edital possui natureza complementar ao Regimento do 52.º CNPE, devendo suas disposições serem interpretadas em conformidade com aquele, especialmente no que se refere ao sistema de votação, quórum, impedimentos e deliberação das teses.

Art. 2º - Considera-se **ARTIGO CIENTÍFICO** o texto que apresentar e debater ideias, métodos, técnicas, processos e resultados relacionados à temática do Congresso e às particularidades da atuação da Advocacia Pública.

§ 1º - O artigo poderá ser apresentado em coautoria, desde que todos os autores sejam Procuradores do Estado ou do Distrito Federal.

§ 2º - Os artigos submetidos tempestivamente serão encaminhados à Comissão Científica para verificação prévia do preenchimento dos requisitos fixados, devidamente anonimizado, conforme fixado no Regimento do Congresso, com ênfase nos seguintes requisitos:

- I - *Assunto*: adequação aos temas do Congresso;
- II - *Redação*: linguagem apropriada, clareza e correção gramatical;
- III - *Originalidade e ineditismo*;
- IV - *Argumentação*: coerência lógica e adequada conexão articulação de ideias;
- V - *Organização formal*: respeito às regras estruturais fixadas;
- VI - *Resumo*: clareza do texto, com limite de 5 (cinco) linhas (máximo de 60 palavras com espaço);
- VII - *Extensão do texto*: observância ao formato estabelecido e aos limites de 12 a 30 páginas, incluindo a bibliografia (estimativa de 3600 a 9000 palavras, com espaço);
- VIII - *Conclusão*: apresentação final sob a forma de proposição, conforme orientações constantes do *site* no momento do protocolo (limite máximo de 180 palavras, com espaço);
- IX - *Elementos formais*: apresentação em formato digital, conforme orientações disponibilizadas no *site* do evento no momento do protocolo, observadas as seguintes especificações:
 - (a) *Tamanho do papel e margens*: folha tipo A4. Margens superior 3,0 cm e inferior 2,0 cm, margens à esquerda 2,0 cm e à direita 2,0 cm;
 - (b) *Título e subtítulo* (se houver): fonte tipo Times New Roman, tamanho 14, em negrito;
 - (c) *Fonte do texto*: Times New Roman, tamanho 12;
 - (d) *Espaço entre linhas*: 1,5 cm;
 - (e) *Referências bibliográficas*: conforme as normas da ABNT vigentes.

§ 3º - Os trabalhos deverão ser protocolados por meio eletrônico, exclusivamente no *site* indicado neste Edital.

§ 4º - Com a finalidade de garantir a anonimização e disponibilidade da proposição no aplicativo do evento, cada parte do texto deverá ser protocolado na área definida no *site*, conforme manual técnico (passo a passo) a ser oportunamente disponibilizado.

§ 5º - Para fins de comprovação do envio tempestivo, considerar-se-á a data do protocolo eletrônico.

§ 6º - Concluído o exame de admissibilidade, a Comissão Científica comunicará o resultado aos respectivos autores por meio da área restrita do site do evento, bem como pelo endereço eletrônico informado no ato da inscrição.

§ 7º - Em caso de inadmissibilidade do trabalho, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da comunicação de que trata o §6º deste artigo, o qual deverá ser encaminhado por meio eletrônico.

§ 8º - O resultado do recurso será comunicado ao(s) autor(es) por meio eletrônico, pela Diretoria Científica.

Art. 3º - Considera-se **PRODUÇÃO TÉCNICA** o parecer ou a peça processual apresentada em processo judicial, de autoria de Procurador(a) do Estado ou do Distrito Federal, no exercício de suas atribuições, devidamente acompanhada dos elementos previstos neste artigo, em especial a descrição e delimitação da proposição a ser analisada.

§ 1º - O parecer ou a peça poderão ser apresentados em coautoria, desde que todos os autores sejam Procuradores de Estado ou do Distrito Federal;

§ 2º - Os pareceres e as peças apresentados tempestivamente serão submetidos à Comissão Científica, para verificação prévia do preenchimento necessário dos seguintes requisitos:

- I - *Assunto*: adequação ao temário do Congresso;
- II - *Redação*: linguagem apropriada, clareza e correção gramatical do texto;
- III - *Originalidade*: não ter sido apresentada em congressos anteriores;

IV - Argumentação: relevância e interesse da tese apresentada;

V - Resumo-síntese: apresentação da tese jurídica defendida, com relatório do caso concreto;

VI - Extensão do resumo-síntese: observância do formato estabelecido e o limite máximo de 30 páginas, incluindo a bibliografia (estimativa máxima de 9000 palavras, com espaço);

VII - Conclusão: apresentação final sob a forma de proposição, com limite máximo de 180 palavras (com espaços), devendo corresponder à proposição a ser submetida à votação em Plenário, vedada a mera reprodução da peça ou do parecer;

VIII - Elementos formais: o resumo-síntese deve ser acompanhado de cópia da peça e/ou parecer original, devidamente anonimizados (não exibir nome dos autores, número do processo e vara) e seguir os parâmetros contidos no artigo 2º, § 2.º, no que for cabível;

§ 3º - Somente serão admitidos como produção técnica trabalhos de efetiva e exclusiva autoria do(s) proponente(s), sendo vedada a apresentação de pareceres ou peças processuais padronizadas no âmbito das Procuradorias;

§ 4º - Nos casos em que a peça processual ou o parecer tenha sido elaborado por mais de um Procurador dos Estados ou do Distrito Federal, inclusive em nível de chefia, todos deverão ser indicados como autores, ou deverá ser apresentada autorização expressa dos demais envolvidos para a submissão do trabalho ao Congresso, devendo tal circunstância constar de forma clara no documento “Resumo-síntese”.

§ 5º Aplica-se, no que couber, o disposto no Artigo 2º, deste Edital.

Art. 4º - Os trabalhos protocolados serão encaminhados à Comissão Científica para elaboração de Parecer no sistema eletrônico, assegurada a não identificação da autoria da tese.

§ 1º - O parecer será elaborado por Relator(a) designado(a), vedada a designação de Relator(a) pertencente à mesma unidade da Federação de lotação do(s) autor(es) do trabalho analisado;

§ 2º - As Associações dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal indicarão, dentre seus associados, Procuradores para atuarem como Relatores das teses submetidas, devendo a indicação ser realizada por meio eletrônico à Comissão Científica, no prazo fixado em Edital específico.

§ 3º - O Relator(a) elaborará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do trabalho, parecer circunstanciado, no qual apresentará as observações pertinentes e concluirá, de forma motivada, nos termos das categorias de deliberação previstas no Regimento do 52.º CNPE.

§ 4º - O parecer deverá ser elaborado pelo(a) Relator(a) diretamente no sistema eletrônico do evento, no campo próprio destinado ao parecer, no qual deverão ser registradas, em apartado, as observações de natureza formal, sendo o conteúdo automaticamente encaminhado à Comissão Científica, para as providências que entender cabíveis.

§ 5º - As teses admitidas pela Comissão Científica ficarão automaticamente disponíveis no *site* do evento para acesso de todos os inscritos no evento.

Art. 5º - A apresentação das teses ocorrerá exclusivamente em formato presencial, em dia, hora e local definidos pela Presidência da Comissão Científica, conforme Edital a ser publicado após a admissibilidade dos trabalhos, observados os seguintes procedimentos:

§ 1º - *Comissão Temática*: A mesa de apresentação de cada trabalho será composta pelo Presidente e pelo Secretário da respectiva Comissão Temática, bem como pelo(a) Autor(a) e pelo(a) Relator(a), este(a) designado(a) dentre os Procuradores dos Estados ou do Distrito Federal indicados pelas respectivas

Associações ou pela Comissão Científica do Congresso.

§ 2º - *Exposição do(a) Autor(a)*: O(a) Autor(a) do artigo ou da produção técnica iniciará a apresentação, expondo seu conteúdo e suas conclusões pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 3º - *Ausência do Autor*: Não será apreciado o trabalho cujo(a) autor(a) não esteja presente no horário designado para o início da respectiva sessão.

§ 4º - *Manifestação do Relator*: O(a) Relator(a), no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentará a síntese de seu parecer (art. 4.º), concluindo, de forma motivada, nos termos das categorias de deliberação previstas no *Regimento do 52.º CNPE*.

§ 5º - *Ausência do Relator*: Na ausência do(a) Relator(a), o Presidente da respectiva Comissão Temática poderá proceder à leitura do parecer previamente apresentado ou designar um dos presentes para fazê-lo.

§ 6º - *Manifestação conclusiva do(a) Autor(a)*: Ao Autor(a) será assegurado o prazo de até 5 (cinco) minutos para se manifestar acerca do parecer do(a) Relator(a), podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério do Presidente da respectiva Comissão Temática.

§ 7º - *Manifestação dos Congressistas*: Na sequência, o Presidente da Comissão Temática abrirá os debates, assegurando aos Congressistas presentes o direito de manifestação, a ser exercido de forma sucinta, pelo prazo máximo individual de 2 (dois) minutos.

§ 8º - *Votação*: A tese será submetida à deliberação por meio de aplicativo eletrônico, observando-se integralmente o sistema de votação em duas fases previsto nos arts. 15 a 17 do Regimento do 52.º CNPE, inclusive quanto aos critérios de deliberação, quórum e impedimentos, conforme orientações a

serem oportunamente divulgadas no manual “passo a passo”.

§ 9º - *Aprovação com restrição*: Na hipótese de aprovação com restrição, nos termos do Regimento do 52.º CNPE, será facultado ao(à) Autor(a) retirar a tese.

§ 10º - *Recurso*: Caberá recurso ao Plenário quanto ao resultado do julgamento da tese.

§ 11 - *Teses antagônicas*: Na hipótese de teses com conclusões antagônicas ou conflitantes:

(i) a Comissão Científica organizará a apresentação para debate conjunto;

(ii) não sendo previamente identificada a incompatibilidade, o Presidente da Comissão Temática deverá advertir os Congressistas, podendo a ocorrência ser suscitada por qualquer deles;

(iii) havendo aprovação de trabalhos conflitantes, ainda que em diferentes Comissões Temáticas, a Comissão Científica promoverá a remessa de ambos ao Plenário para nova deliberação, aplicando-se a mesma providência na hipótese de recurso interposto pelo(a) Autor(a) de trabalho rejeitado com o objetivo de evitar incompatibilidade.

§ 12 - *Louvor*: O louvor observará o disposto no sistema de votação em duas fases previsto no Regimento do 52.º CNPE, sendo admitido apenas após a aprovação da tese na primeira fase, devendo sua votação ocorrer de forma anônima.


Parágrafo único - A concessão de louvor somente será admitida quando presentes, cumulativamente: (i) inovação na abordagem do tema; e (ii) proposição de medidas de relevante interesse público, sendo vedada sua proposição por Procurador(a) integrante do mesmo ente federativo de lotação do(s) Autor(es) da tese.

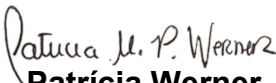



Art. 6º - Aplicam-se integralmente às teses submetidas as disposições do Regimento do 52.º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, prevalecendo suas normas em caso de eventual divergência.

Parágrafo único - As questões de ordem e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Científica e pela Comissão Organizadora do Congresso.

Curitiba, 01 de abril de 2026.


Vicente Braga
Presidente da ANAPE


Patrícia Werner
Pres. da Comissão Científica
e da ESNAP


Paula Schmitz
Presidente da APEP